



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade Fernando Pessoa

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito, nos termos do Despacho n.º 13531/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, e, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, a estudantes matriculados e inscritos na Universidade Fernando Pessoa (UFP), que tenham a sua situação administrativa regularizada.

Artigo 2.º Âmbito

1. São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:
 - a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
 - b) Num ciclo de estudos integrado de mestrado;
 - c) Num ciclo de estudos de mestrado.
2. Os ciclos de estudos a que se refere o número anterior são doravante designados por cursos.

Artigo 3.º Bolsa de Estudo por Mérito

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

Artigo 4.º Valor da Bolsa

1. A bolsa de estudo por mérito é atribuída anualmente e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
2. A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Tutela.

Artigo 5.º Número de Bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir na UFP em cada ano letivo é estabelecido anualmente pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA “FERNANDO PESSOA”

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

FACULDADE DE CIÉNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÉNCIAS DA SAÚDE
Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal
T. +351 22 507 4630* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt



Artigo 6.º

Critérios de Elegibilidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são elegíveis às bolsas de estudo por mérito todos os estudantes com aproveitamento excepcional. Considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação, por avaliação, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular, num total de 60 créditos ECTS;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a 16 (dezasseis) valores, calculando para isso a média aritmética ponderada pelos créditos ECTS, calculada até às centésimas.
2. No caso dos ciclos de estudos de mestrado, só são elegíveis às bolsas de estudo por mérito os estudantes que se encontrem inscritos no 1.º ano curricular do curso no ano letivo a que respeita a bolsa.

Artigo 7.º

Procedimento de atribuição de bolsas

1. Cabe ao Gabinete de Ação Social Escolar (GASE) da UFP selecionar os estudantes elegíveis às bolsas de estudo por mérito, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Satisfazer os critérios de elegibilidade, nos termos do artigo anterior;
 - b) Ter a situação administrativa regularizada.
2. Cabe ainda ao GASE seriar os estudantes elegíveis, ordenando os estudantes por ordem decrescente do valor da média aritmética ponderada, arredondada às centésimas, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares do plano de estudos do ano curricular a que se reporta o aproveitamento excepcional.
3. O valor da bolsa é indivisível, pelo que não haverá lugar a resultados *ex aequo*.
4. Em caso de empate, na ordenação dos estudantes serão atendidos, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) Maior número de unidades curriculares consideradas no número 2 aprovadas com nota igual ou superior a 16 (dezasseis) valores;
 - b) Melhor média das classificações obtidas em todas as unidades curriculares realizadas no curso em que se encontra inscrito;
 - c) Menor idade.
5. Os estudantes elegíveis são seriados com base nos dados constantes dos registos dos serviços académicos.
6. A lista nominal provisória dos resultados das bolsas será tornada pública através de edital no sítio da UFP, podendo os interessados apresentar reclamação no sistema de informação (Nónio), no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de afixação dos resultados.





Artigo 8.º

Comunicação das bolsas atribuídas

No prazo fixado pela DGES, a UFP remete a essa Direção-Geral:

- a) A lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando, para cada um:
 - i) O nome;
 - ii) A unidade orgânica, o curso e ano curricular em que se estava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 6.º;
 - iii) O endereço de correio eletrónico;
 - iv) O número internacional de conta bancária (IBAN) necessário ao processamento da transferência bancária.
- b) Um relatório sumário do processo de atribuição, contendo a indicação de eventual distribuição por ciclos de estudos e eventual aplicação dos critérios de desempate.

Artigo 9.º

Divulgação

A DGES e a UFP divulgam, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito com a informação a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea a) do artigo anterior.

Artigo 10.º

Pagamento da Bolsa

1. A bolsa de estudo por mérito é paga pela DGES diretamente ao estudante, através de transferência bancária para o número internacional de conta bancária (IBAN) por si indicado.
2. A DGES solicitará aos estudantes os documentos necessários, para efetuar o pagamento.

Artigo 11º

Diploma de atribuição da bolsa

1. Aos estudantes, a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a UFP confere igualmente um diploma comprovativo entregue em cerimónia pública com divulgação e solenidade adequadas ao efeito.
2. A aplicação do disposto no n.º anterior fica a cargo do Gabinete de Comunicação da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa.





UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Artigo 12.º Entrada em Vigor

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da UFP e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Homologado pelo Reitor da Universidade Fernando Pessoa em 07 de fevereiro de 2025.



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA “FERNANDO PESSOA”

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

FACULDADE DE CIÉNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto · Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÉNCIAS DA SAÚDE
Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto · Portugal
T. +351 22 507 4630* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto · Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

* (chamada para a rede fixa nacional)